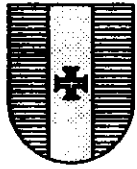


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 40

Quarta-feira, 14 de Abril de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Despacho Normativo nº. 2/93:

Aprova o Regulamento do Horário de Trabalho dos funcionários e agentes dos serviços simples da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

DESPACHO NORMATIVO Nº 2/93

O Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 187/88, de 27 de Maio e alínea h) do nº 1 do artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 5/93/M, de 5 de Fevereiro, determina o seguinte:

1 - É aprovado o Regulamento do Horário de Trabalho dos funcionários e agentes dos serviços simples da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

2 - O Regulamento, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinado em 25 de Março de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

REGULAMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO DA SECRETARIA

REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se aos funcionários e agentes dos serviços simples da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

ARTIGO 2º

PRINCÍPIOS GERAIS

1 - Os funcionários e agentes da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa estão em regra sujeitos à modalidade de horário de trabalho rígido.

§ ÚNICO - O pessoal com a categoria de auxiliar de limpeza do Gabinete do Secretário Regional e da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa, estão sujeitos a horários desfasados.

2 - Os funcionários e agentes que reúnam os respectivos requisitos, poderão beneficiar dos horários específicos previstos no artigo 18º do Decreto-Lei nº 187/88, de 27 de Maio.

3 - Nos períodos de tempo que decorrem entre a entrada e a saída do serviço devem os funcionários e agentes nele permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizados pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.

4 - Compete ao pessoal dirigente e de chefia e aos responsáveis de sector, a verificação do controle de assiduidade dos funcionários e agentes sob sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento.

5 - O pessoal dirigente e de chefia, embora isento de horário de trabalho, não fica dispensado da observância do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

CAPÍTULO II

HORÁRIO RÍGIDO

ARTIGO 3º

O horário rígido é o seguinte:

a) Regime de 35 horas semanais:

Período da manhã - das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;

Período da tarde - das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

b) Regime de 40 horas semanais:

Período da manhã - das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos;

Período da tarde - das 14 horas às 18 horas.

CAPÍTULO III

HORÁRIOS DESFASADOS

ARTIGO 4º

1 - O pessoal do Gabinete do Secretário Regional e da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação

Externa, referido no § Único do nº 1 do artigo 2º está sujeito aos seguintes horários de segunda-feira a sexta-feira:

Período da manhã - das 8 horas às 12 horas e 30 minutos;

Período da tarde - das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

2 - Poderá ser estabelecido, por despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, horários desfasados para outras categorias ou grupos de pessoal, quando

a conveniência de serviço o justifique.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 5º

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.

Preço deste número: 14\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 75\$0 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00							
Cada Série	2 326\$00		1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"